



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

31 de agosto de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI N° 301, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Duas Estradas para o exercício financeiro de 2024 compreendem:

I - metas e prioridades da Administração Pública;

II - organização e estrutura do Orçamento;

III - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII - disposição sobre a Dívida Pública Municipal;

IX - promoção do equilíbrio fiscal; e

X - disposições gerais e finais.

Parágrafo único. Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda a presente Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, conterá:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) Ações de Capital para o exercício de 2024.

II - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

V - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;

VI - combate sistemático ao analfabetismo;

VII - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino

VIII - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo;

IX - à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda;

X - transparéncia na ação governamental;

XI - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

XII - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo à melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;

XIII - desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

XIV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e

habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XV - aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

XVI - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador;

XVII - Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando à recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XIX - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

XXII - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXIII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXIV - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXV - desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) preservação do meio-ambiente;
- b) desenvolvimento de projetos de habitação urbana e rural para população de baixa renda;
- c) saneamento básico;
- d) aprimorar a infraestrutura municipal;
- e) apoio ao setor agrícola do município;
- f) atendimento à criança e ao adolescente em jornada ampliada;
- g) atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais

§ 1º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023.

§ 2º O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da Lei Complementar nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Nacional nº 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
- II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
- b) Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- c) Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - forem adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital.

I - Despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II - Despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4: Investimentos;

V - Grupo 5: Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;

VII - Grupo 7: Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15. As ajudas e doações à pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo à legislação municipal específica.

Art. 16. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária, conforme art. 62 da LRF.

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Nacional nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 20. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, assim como da Portaria 326 STN.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - índice inflacionário.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre e/ou quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação

vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 27. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I **Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 29. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II **Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 30. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no art. 45 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II Do Controle Interno

Art. 34. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 35. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção Única Da Dívida Fundada Interna

Subseção I Dos Precatórios

Art. 37. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 40. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 42. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 44. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - através de orçamento participativo

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45. A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação nacional e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 46. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 50. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 31 de agosto de 2023.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	26.210.000	25.446.602	0,028	1,237	27.194.000	25.632.953	0,029	1,237	31.273.100	27.785.744	0,034	1,423
Receitas Primárias (I)	26.091.678	25.331.726	0,028	1,232	27.071.238	25.517.238	0,029	1,232	31.131.924	30.225.169	0,034	1,417
Despesa Total	26.210.000	25.446.602	0,028	1,237	27.194.000	25.632.953	0,029	1,237	31.273.100	27.785.744	0,034	1,423
Despesas Primárias (II)	26.112.998	25.352.425	0,028	1,233	27.093.358	25.538.088	0,029	1,233	31.157.362	27.682.912	0,034	1,418
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.320	-20.699	0,000	-0,001	-22.120	-20.850	0,000	-0,001	-25.438	-22.601	0,000	-0,001
Resultado Nominal	90.608	87.969	0,000	0,004	94.008	88.612	0,000	0,004	108.109	96.054	0,000	0,005
Dívida Pública Consolidada	5.397.650	5.240.437	0,006	0,255	5.613.556	5.291.315	0,006	0,255	5.838.098	5.187.075	0,006	0,266
Dívida Consolidada Líquida	5.307.042	5.152.468	0,006	0,000	5.519.548	5.202.704	0,006	0,000	5.729.989	5.091.021	0,006	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	21.181.687,00	21.977.007,00	21.977.007,00
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

ANA LÚCIA CASTELO BRANCO ARAÚJO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024**

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	24.588.000,00	0,03	25.508.861,71	0,00	920.861,71	3,75
Receita Primárias (I)	24.477.000,00	0,03	24.679.838,47	0,00	202.838,47	0,83
Despesa Total	24.588.000,00	0,03	27.582.552,24	0,00	2.994.552,24	12,18
Despesas Primárias (II)	24.497.000,00	0,03	27.549.820,30	0,00	3.052.820,30	12,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.000,00	0,00	-2.869.981,83	0,00	-2.849.981,83	14.249,91
Resultado Nominal	-254.550,00	0,03	-3.042.265,35	0,00	-2.787.715,35	1.095,15
Dívida Pública Consolidada	4.990.431,01	0,00	4.990.431,01	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.905.431,01	0,00	4.957.699,07	.431,01	52.268,06	1,07

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.317.000	24.588.000	21,44	29.832.000	17,58	26.210.000	-13,82	27.194.000	3,62	31.273.100	13,04
Receita Primárias (I)	19.284.000	24.477.000	21,22	29.445.000	16,87	26.091.678	-12,85	27.071.238	3,62	31.131.924	13,04
Despesa Total	19.317.000	24.588.000	21,44	29.832.000	17,58	26.210.000	-13,82	27.194.000	3,62	31.273.100	13,04
Despesas Primárias (II)	19.281.000	24.497.000	21,29	29.756.000	17,67	26.112.998	-13,95	27.093.358	3,62	31.157.362	13,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.000	-20.000	115,00	-311.000	93,57	-21.320-	.358,72	-22.120	3,62	-25.438	13,04
Resultado Nominal	30.000	85.000	64,71	70.000	-21,43	90.608	22,74	94.008	3,62	108.109	13,04
Dívida Pública Consolidada	9.961.132	4.990.431	-99,60	5.190.048	3,85	5.397.650	3,85	5.613.556	3,85	5.838.098	3,85
Dívida Consolidada Líquida	9.931.132	4.905.431	-102,45	5.120.048	4,19	5.307.042	3,52	5.519.548	3,85	5.729.989	3,67

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.317.000	24.588.000	21,44	29.832.000	17,58	25.446.602	-17,23	25.632.953	0,73	27.785.744	7,75
Receita Primárias (I)	19.284.000	24.477.000	21,22	29.445.000	16,87	25.331.726	-16,24	25.517.238	0,73	27.660.311	7,75
Despesa Total	19.317.000	24.588.000	21,44	29.832.000	17,58	25.446.602	-17,23	25.632.953	0,73	27.785.744	7,75
Despesas Primárias (II)	19.281.000	24.497.000	21,29	29.756.000	17,67	25.352.425	-17,37	25.538.088	0,73	27.682.912	7,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-311.000	-20.000	1.455,00	3.000	766,67	-20.699	114,49	-20.850	0,72	-22.601	7,75
Resultado Nominal	30.000	85.000	64,71	70.000	-21,43	87.969	20,43	88.612	0,73	96.054	7,75
Dívida Pública Consolidada	9.961.132	4.990.431	-99,60	5.190.048	3,85	5.240.437	0,96	5.291.315	0,96	5.187.075	-2,01
Dívida Consolidada Líquida	9.891.132	4.920.431	-101,02	5.096.040	3,45	5.135.477	0,77	5.205.908	1,35	5.106.571	-1,95

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

ANA LÚCIA CASTELO BRANCO ARAÚJO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	9.303.985,56	0	5.450.845,41	0	-648.256,72	0
TOTAL	9.303.985,56		5.450.845,41		-648.256,72	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			NADA A INFORMAR
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			NADA A INFORMAR
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

ANA LÚCIA CASTELO BRANCO ARAÚJO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP: 58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

17/04/2023 22:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
						Nada a Declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

17/04/2023 22:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	Nada a Declarar
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS		
1001	AMPLIAR E EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	235.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAR O GABINETE DA PREFEITA	10.000
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	EQUIPAR A SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000
1004	REFPRMAR/AMPLIAR A SEDE DA PREFEITURA	30.000
SEC. DE EDUCAÇÃO		
1005	CONST/REFORMAR UND ENS FUN E ESPORTIVAS EM ESCOLAS	432.000
1006	ADQUIRIR VEÍCULO (PASSEIO/UTILITÁRIO/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P	133.000
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	126.000
1008	CONSTRUIR/REFORMAR UND DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLAR/CREC	141.000
1046	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR A SEC DE EDUCAÇÃO	60.000
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE		
1009	CONSTRUIR/REFORMAR ESTÁDIO/GINÁSIO MUNICIPAL E QUADRAS POLIES	1.218.000
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1010	RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS DO CENTRO HISTÓRICO	898.000
1011	REFORMAR/EQUIPAR O ARMAZÉM CULTURAL	39.000
1012	EQUIPAR O SETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO	15.000
1013	DESAPROPRIAR IMÓVEIS	37.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1014	CONSTRUIR/REFORMAR AS UND BÁSICAS DE SAÚDE E POSTOS DE ANCORA	262.000
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	60.000
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	89.000
1017	CONSTR/AMPL/REFORMA DE UND ESPECIALIZADAS/CENTRO DE REFERÊNCIA	132.000
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIP/VEÍCULO/AMBULÂNCIA/UND MÓVEL DE SAÚDE	312.000
1019	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS	64.000
SEC. DE DESENV URBANO E INFRAESTRUTURA		
1020	AMPLIAR/EQUIPAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	55.000
1021	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS DA CIDADE	593.000
1022	CONSTRUIR/EQUIPAR GALPAO DE TRIAGEM DE MATERIAS RECICLAVEIS	55.000
1023	CONST/REFORMAR: PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CALÇADAS E MEIO	268.000
1024	CONSTRUIR PORTICOS NAS ENTRADAS DA CIDADE	149.000
1025	EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO URBANA	10.000
1026	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000
1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOCICLETAS, EQUIPAMENTOS PARA O SETOR	10.000
1028	CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO CENTRAL DE VELÓRIO	50.000
1029	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO E URBANIZAÇÃO DO SANTUÁRIO	159.000
1030	IMPLANTAR, AMPLIAR E/OU MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTO E GALE	129.000
1031	IMPLANTAR ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO MARIA SALETE	24.000
1032	RECUPERAR E CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE TRANSPORTES		
1033	CONSTRUIR/AMPLIAR/ EQUIPAR A SECRETARIA DE TRANSPORTES	29.000
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA	30.000
1035	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000
1036	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	20.000
1037	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO JUVENTUDE PARTICIPATIVA	25.000
1038	CONSTUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	119.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1039	REFORMAR/AMPLIAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL	34.000
1040	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROG SOCIAIS	51.000
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1041	CONSTRUIR/RECUPERAR E REFORMAR MERCADO E MATADOURO PÚBLICO	78.000
1042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOCICLETA/CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS (T	38.000
1043	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E M	25.000
1044	CONSTRIR DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS	64.000
		6.348.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Despesa

2024

17/04/2023 22:24

Página 1 de 2

Descrição	Fixada											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
ORÇAMENTÁRIA												
CORRENTE	18.601.000	18.601.000	0,00	23.348.600	25,52	19.828.347	(15,08)	20.572.387	10,60	23.658.245	15,00	
Pessoal	10.102.000	10.102.000	0,00	12.701.600	25,73	10.768.652	(15,22)	11.172.732	10,60	12.848.642	15,00	
Juros e Encargos	6.000	6.000	0,00	6.000	0,00	6.394	6,57	6.634	10,57	7.629	15,00	
Outras	8.493.000	8.493.000	0,00	10.641.000	25,29	9.053.301	(14,92)	9.393.021	10,60	10.801.974	15,00	
CAPITAL	5.908.000	5.908.000	0,00	6.439.000	8,99	6.297.834	(2,19)	6.534.154	10,60	7.514.277	15,00	
Investimentos	5.823.000	5.823.000	0,00	6.369.000	9,38	6.207.226	(2,54)	6.440.146	10,60	7.406.168	15,00	
Amortização	85.000	85.000	0,00	70.000	(17,65)	90.608	29,44	94.008	10,60	108.109	15,00	
RESERVA	79.000	79.000	0,00	44.400	(43,80)	83.819	88,78	87.459	10,71	100.578	15,00	
TOTAL	24.588.000	24.588.000	0,00	29.832.000	21,33	26.210.000	(12,14)	27.194.000	10,60	31.273.100	15,00	
TOTAL GERAL	24.588.000	24.588.000	0,00	29.832.000	21,33	26.210.000	(12,14)	27.194.000	10,60	31.273.100	15,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Despesa

2024

17/04/2023 22:24

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Receita

2024

17/04/2023 22:24

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	17.972.800	19.566.800	0,00	28.344.200	8,87	24.266.156	44,86	25.177.216	(14,39)	28.953.798	3,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	243.800	351.800	0,00	732.600	44,30	555.694	108,24	577.054	(24,15)	663.612	3,84
Impostos	235.000	329.800	0,00	723.600	40,34	546.101	119,41	567.101	(24,53)	652.166	3,85
Principal	235.000	329.000	0,00	715.000	40,00	537.574	117,33	558.254	(24,81)	641.992	3,85
Dívida	0	800	0,00	8.600	0,00	8.527	975,00	8.847	(0,85)	10.174	3,75
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	8.800	22.000	0,00	9.000	150,00	9.593	(59,09)	9.953	6,59	11.446	3,75
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	63.000	33.000	0,00	387.000	(47,62)	118.322	1.072,73	122.762	(69,43)	141.176	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	17.636.000	19.117.000	0,00	27.184.600	8,40	23.549.502	42,20	24.433.162	(13,37)	28.098.136	3,75
FPM - Mensal	9.350.000	9.750.000	0,00	0	4,28	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	380.000	420.000	0,00	0	10,53	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	380.000	420.000	0,00	0	10,53	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.350.000	9.750.000	0,00	0	4,28	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPI	380.000	420.000	0,00	0	10,53	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	30.000	65.000	0,00	40.000	116,67	42.638	(38,46)	44.238	6,59	50.874	3,75
Receitas de Capital	2.090.000	2.075.000	0,00	4.873.000	(0,72)	5.028.313	134,84	5.216.993	3,19	5.999.542	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	2.090.000	2.075.000	0,00	4.873.000	(0,72)	5.028.313	134,84	5.216.993	3,19	5.999.542	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Receita

2024

17/04/2023 22:24

Página 2 de 3

Descrição	Previsão											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dedução da Receita Para Formação do	-2.228.800	-2.324.800	0,00	-3.385.200	4,31	-3.084.469	45,61	-3.200.209	(8,88)	-3.680.240	3,75	
TOTAL DA RECEITA	17.834.000	19.317.000	0,00	29.832.000	8,32	26.210.000	54,43	27.194.000	(12,14)	31.273.100	3,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Receita

2024

17/04/2023 22:24

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

17/04/2023 22:25

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	22.820.627	23.005.496		24.959.000		21.181.687	(15,13)	21.977.007	3,75	25.273.558	15,00
Tributária	473.528	947.939		732.600		555.694	(24,15)	577.054	3,84	663.612	15,00
Patrimonial	211.268	829.023		387.000		118.322	(69,43)	122.762	3,75	141.176	15,00
Transferências	22.110.256	21.220.894		23.799.400		20.465.033	(14,01)	21.232.953	3,75	24.417.896	15,00
Outros	25.575	7.640		40.000		42.638	6,59	44.238	3,75	50.874	15,00
CAPITAL	1.299.587	2.503.365		4.873.000		5.028.313	3,19	5.216.993	3,75	5.999.542	15,00
Transferencias	1.299.587	2.503.365		4.873.000		5.028.313	3,19	5.216.993	3,75	5.999.542	15,00
TOTAL	24.120.214	25.508.862		29.832.000		26.210.000	(12,14)	27.194.000	3,75	31.273.100	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

17/04/2023 22:25

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
CORRENTE	18.014.912,69	26.648.498,92		23.348.600,00		19.828.347,00	(15,08)	20.572.387,00	3,75	23.658.245,05	15,00	
Pessoal e Encargos	10.488.813,27	14.962.148,03		12.701.600,00		10.768.652,00	(15,22)	11.172.732,00	3,75	12.848.641,80	15,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		6.000,00		6.394,00	6,57	6.634,00	3,75	7.629,10	15,00	
Outras Despesas Correntes	7.526.099,42	11.686.350,89		10.641.000,00		9.053.301,00	(14,92)	9.393.021,00	3,75	10.801.974,15	15,00	
CAPITAL	1.079.177,29	934.053,32		6.439.000,00		6.297.834,00	(2,19)	6.534.154,00	3,75	7.514.277,10	15,00	
Investimentos	999.194,22	901.321,38		6.369.000,00		6.207.226,00	(2,54)	6.440.146,00	3,75	7.406.167,90	15,00	
Amortização da Dívida	79.983,07	32.731,94		70.000,00		90.608,00	29,44	94.008,00	3,75	108.109,20	15,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		44.400,00		83.819,00	88,78	87.459,00	4,34	100.577,85	15,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00		44.400,00		83.819,00	88,78	87.459,00	4,34	100.577,85	15,00	
TOTAL	19.094.089,98	27.582.552,24		29.832.000,00		26.210.000,00	(12,14)	27.194.000,00	3,75	31.273.100,00	15,00	

MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.036.214,85	Parcelamento em andamento	3.954.216,16
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	3.954.216,16	Precatórios	1.036.214,85
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistencias Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	4.990.431,01	SUB TOTAL	4.990.431,01
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	4.990.431,01	TOTAL	4.990.431,01

Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo
Prefeita